



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta - feira, 19 de junho de 2019 - Ano 2019 - Nº 4159

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 936/19

DISPÕE SOBRE A EMENDA A LEI Nº 329/1998 NO QUE CONCERNE AO CARGO DE CALCETEIRO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Município de Lucena o cargo de calceteiro, nível básico, com 02 (duas) vagas.

Art. 2º São atribuições do cargo de calceteiro, a execução dos serviços de assentamento de pedras irregulares, paralelepípedo, lajotas, paver, meios fios e outros materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas e praças públicas, seja em obras novas, seja em conservação, manutenção e reformas das obras já existentes, sob orientação da chefia; Executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento-programa anual da Administração Direta e/ou Indireta do Município.

Art. 4º Fica o Prefeito autorizado a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei. Art. 5º Fica alterado e acrescentado, no anexo I, da Lei nº 329/98 com o cargo mencionado no artigo 1º.

Art 6º O cargo de calceteiro terá salário 01 (um) salário mínimo e vantagens, Conforme Estatuto do Servidor vigente.

Art. 7º Fica O poder executivo autorizado à contratar por excepcional interesse público 02 (dois) calceteiros, pelo prazo legal da contratação, até a realização do concurso público para preenchimento das vagas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 10 de junho de 2019.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 937/19

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, DA LEI Nº 916/2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do, art. 34, da Lei nº 916/2018, passando a seguinte redação:

Artigo 34 - (...) Parágrafo único - O subsídio de Sub Procurador será de R\$ 2.500,00 mensais, e do procurador jurídico será de R\$ 2.000,00 mensais, mais gratificações previstas no Estatuto do Servidor de Lucena, sendo este vigente até 31/12/2020, após passará a vigor, conforme previsão do art. 14º da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 10 de junho de 2019.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional de Lucena-PB

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 938/19

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCENTIVAR O ESTÁGIO REMUNERADO DE ESTUDANTES, COMO FONTE INSPIRADORA DE ESCOLARIZAÇÃO, QUALIDADE DE VIDA E RENDA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Prefeito Municipal de Lucena, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal de Lucena promover a inserção de jovens estagiários no setor público, para a obtenção do primeiro emprego e preparação inicial para a vida profissional, como incentivo ao mercado de trabalho, na condição “Jovem Estagiário”.

- 1º. A Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio deverão estar previstas no Termo de Compromisso assinado entre as seguintes partes:

1. Órgão concedente do estágio (homologado pelo Chefe do Poder Executivo).

2. Instituição de Ensino Médio ou Superior (representado pelo diretor da Escola). Jovem Estagiário (se menor representado pelo tutor ou responsável).

- 2º A matrícula e a frequência regular do estagiário educando em curso de ensino médio ou universitário será atestada pela instituição de ensino.

Art. 2º. O município está autorizado a contratar Jovens Estagiários em até 10 (dez) vagas.

Art. 3º. A contratação através da Administração Pública, direta, indireta e autárquica está diretamente vinculada aos jovens de 16 anos completos a 21 anos incompletos, que estejam cursando o 2º ou 3º ano do Ensino Médio, em escola pública.

1º. A contratação está restrita aos jovens que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal.

2º. O prazo de contratação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que permaneçam ativos na instituição pública de ensino e não tenham reprovado no ano letivo.

3º. A carga horária de trabalho diário é de 4 (quatro) horas e não deverá coincidir com os horários normais de aula dos Jovens Estagiários.

4º. As jornadas de trabalho ocorrerão nos períodos matutino e vespertino, dividido na proporção de 70% e 30% respectivamente.

5º. Nos dias em que houver provas na escola, o Estagiário será liberado com uma hora de antecedência para preparação específica do calendário escolar.

Art. 4º. Os Jovens Estagiários estão restritos ao labor em setores isentos ou minimamente insalubres e deverão exclusivamente atuar em serviços burocráticos.

Art. 5º. A relação de emprego advinda dessa contratação está dizimada de obrigações trabalhistas.

Parágrafo Único. Caso o Jovem Estagiário queira contribuir com as obrigações trabalhistas, afim de ser inserido nos benefícios do INSS, deverá fazê-lo respeitando os limites do Regime Geral de Previdência e Contribuições Voluntárias.

Art. 6º. O valor da remuneração do Jovem Estagiário será de 50% (cinquenta) por cento do salário mínimo vigente no país.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Secretarias Municipais em que os Jovens Estagiários laborarem, em dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Edital de Abertura das vagas do Processo de Seleção será o balizador para a escolha dos candidatos, sendo-lhe obrigatoriamente instituídos os princípios que regem a Administração Pública, e observado a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, onde um dos critérios de maior peso em favor do candidato será as notas escolares do ano letivo imediatamente anterior.

Parágrafo Único. Será formada comissão para organização, inscrição e avaliação dos candidatos, bem como a apresentação do resultado final, dentre os candidatos concorrentes.

Art. 9º. As inscrições dos jovens serão efetuadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante comprovação documental exigida no exame seletivo.

Art. 10. Será permitida a permanência de Acadêmicos em elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso TCC, por até 2 (duas) horas diárias no setor de sua formação, porém, sem remuneração.

Parágrafo Único. O atendimento dessa prerrogativa deverá ser seguido de requerimento direcionado ao Secretário Municipal de Administração para apreciação e conhecimento do TCC em elaboração.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lucena, 10 de junho de 2019.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

EXTRATOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 00003/2017**

Processo: 1. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2017 2. ADITIVO 00001/2019 3. CONTRATO 00003/2017 4. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA 5. CONTRATADA ETICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA



INFORMAÇÃO E CONSULTORIA CNPJ 09.196.974/0001-67
6. OBJETO O Presente instrumento tem por objeto alterar a Cláusula terceira e a Cláusula Sétima do Contrato Nº 00003/2017
7. NÚMERO DO TERMO ADITIVO: SEGUNDO TERMO ADITIVO 8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 9. DATA DA ASSINATURA 17 DE JUNHO DE 2019

Lucena, 18 de Junho de 2019.

FRANCISCO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Marcelo Pimentel de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.